

**CONTRATO 002/PREVINI/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE / COMPRADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA / VENDEDORA A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0092/2023 - CINCATARINA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109/2023 – CINCATARINA**

**CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CNPJ 12.075.748/0001-32.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 12298988-2, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 084.791.967-69, com endereço funcional Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050 e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ: 65.149.197/0001-70**, estabelecida na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275-A, Bairro Alvaro Camargos, Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.860-130, nesta ato representada pelo Sr. Leandro Figueiredo de Castro, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 26/07/1980, casado, comerciante, portador da CI. MG-11.454.362 – SSP/MG, CPF nº 013.371.746-10, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Guimarães, 310, Ap. 404, bairro Castelo, CEP 30.840-430, Belo Horizonte – MG **E sua FILIAL, CNPJ 65.149.197/0002-51**, estabelecida na Rodovia ES 010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-140, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 12.997/2021, além das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Ata de Registro de Preços Nº 0109/2023 – CINCATARINA, Pregão Eletrônico nº 0092/2023, que tem como órgão gerenciador o Consorcio Interfederativo Santa Catarina, CNPJ 12.075.748/0001-32, com endereço na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis - SC, CEP: 88.070-800, sobre o qual o PREVINI realiza ADESÃO, conforme disposto no processo administrativo 2025/01/27, firmando o presente Contrato com as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Através do presente Contrato, que tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços 0109/2023, originada essa por meio do Pregão Eletrônico 0092/2023, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, mais especificamente quanto ao item abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Monitor de 27 polegadas Resolução: 1920/1080; Conexões: HDMI E VGA; Ajuste: inclinação Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN22147)	UNIDADE	AOC / 27B30H	40	R\$ 690,00	R\$ 27.600,00

Valor Total Adjudicado R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**1.2** A CONTRATADA, licitante vencedora do item acima disposto, originado o mesmo da Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador já qualificado, quando da solicitação deste Instituto, deverá atender ao seguinte:

**1.2.1.** Entregar os itens sobre os quais foi procedida a adesão na sede: Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Contrato por meio do correio eletrônico lançado na qualificação da CONTRATADA, em conjunto com a nota de empenho devidamente assinada pelo Diretor do Instituto, tendo a mensagem citada o valor de Termo de Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Eletrônico realizado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, por seus anexos e demais documentos que instruem aquele processo.

**2.2.** A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de servidores da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende as especificações contidas no edital de origem.

**2.3.** Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do certame que originou a ARP, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços sobre a qual foi realizada a adesão, em relação ao disposto no item 1.1 do presente Contrato, no total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**3.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) item(ns) aderidos, com a respectiva nota fiscal, atestado esse recebimento por pelo menos três servidores do PREVINI, aos quais caberá certificar se o material entregue guarda total vínculo com o disposto na ARP.

**3.3.** Deverá ser informado na nota fiscal dos produtos adquiridos, entregue em conjunto com estes, os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, constando nome do banco, agência e conta para realização de transferência do valor devido pela CONTRATADA dentro do prazo firmado.

**3.4.** Caso se faça necessária a retificação de informações por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação do documento fiscal à CONTRATANTE, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no que estabelece a Lei Federal 14133/2021 e demais normas legais.

**3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**3.7.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

**3.8.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo responsável a CONTRATANTE por nenhuma dessas despesas.

**3.9.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 5001.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.

Fonte de Recursos: 1800.

Nota de Empenho: 76/2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, conforme ata aderida, iniciado esse prazo a partir do recebimento da nota de empenho, enviada em conjunto com o presente Contrato por meio do correio eletrônico disposto na qualificação da CONTRATADA, o qual deverá ser assinado pelo representante daquela.

**4.2.** O recebimento será realizado por ao menos três servidores do PREVINI, cabendo a estes conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da ARP originária.

**4.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações este não será aceito e deverá ser lavrado termo circunstanciado do fato, encaminhado o mesmo à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.5.** O PREVINI terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Do CONTRATANTE:

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**5.1.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**5.2.** Da CONTRATADA:

**5.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e na Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador daquela;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados;

**5.2.5.** Prestar garantia pelo período disposto em Edital de Licitação, Termo de Referência ou outros documentos atinentes ao processo de aquisição originário;

**5.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e na Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciar daquela.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE GARANTIA**

**6.1** O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica para todas as regiões do país, a ser prestado pelo vencedor do certame. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Integra o presente o resultado da Ata de Registro de Preços 0109/2023 - CINCATARINA, Pregão Eletrônico 0092/2023, que tem como órgão gerenciador o Consórcio Interfederativo Santa Catarina, a autorização de adesão do Órgão Gerenciador e da empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA., CNPJ: 65.149.197/0001-70.

**7.2.** Os casos omissos em relação a este Contrato serão resolvidos de acordo com os documentos que instruíram a licitação originária, com destaque o Edital de Licitação e seus anexos, ETP e TR, bem como Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 12.997/2022 e das demais normas legais aplicáveis no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1.** – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Iguaçu/RJ como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Data: 07/02/2025 14:36:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
FIGUEIREDO DE  
CASTRO:01337174610

LEANDRO FIGUEIREDO  
DE  
CASTRO:01337174610

---

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE / PREVINI**

---

**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO**  
**CNPJ: 65.149.197/0001-70**